



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Gilberto Kassab - Prefeito

Ano 57

São Paulo, sexta-feira, 29 de junho de 2012

Número 121

GABINETE DO PREFEITO

GILBERTO KASSAB

LEIS

LEI Nº 15.601, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 48/06, DO VEREADOR PAULO FRANGE - PTB)

Denomina Travessa Regina Dimov o logradouro público sem denominação com início na Rua do Oratório, altura do nº 2645, e término na Rua Clemente Bonifácio (Setor 52 - Quadra 283), no Bairro Parque da Mooca, Distrito da Mooca, em 28 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Regina Dimov o logradouro público sem denominação com início na Rua do Oratório, altura do nº 2645, e término na Rua Clemente Bonifácio (Setor 52 - Quadra 283), no Bairro Parque da Mooca, Distrito da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2012.

LEI Nº 15.602, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 645/07, DO VEREADOR JOSÉ FERREIRA-ZELÃO - PT)

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professora Edi Greenfield a escola municipal de educação infantil criada pelo Decreto nº 46.685, de 29 de novembro de 2005, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Professora Edi Greenfield a Escola Municipal de Educação Infantil Cidade Kernel, localizada à Rua Desembargador Fernando de Albuquerque Prado nº 650, Distrito de Itaim Paulista, criada pelo Decreto nº 46.685, de 29 de novembro de 2005, vinculada à Diretoria Regional de Educação de São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2012.

LEI Nº 15.603, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 675/07, DO VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Altera a denominação do CEU Jambeiro para CEU Jambeiro - José Guilherme Gianetti, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Jambeiro, localizado na Avenida Flores do Jambeiro nº 60, Distrito de Lajeado, para CEU Jambeiro - José Guilherme Gianetti.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2012.

LEI Nº 15.604, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 504/09, DO VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Denomina Praça Francisco Arantes o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Lauro Azevedo Oliveira, José Francisco da Cunha, Manoel Braz Filho e General Ferreira de Azevedo, localizado no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Francisco Arantes o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Lauro Azevedo Oliveira, José Francisco da Cunha, Manoel Braz Filho e General Ferreira de Azevedo (Setor 111 - Quadras 109 e 110), localizado no Distrito da Ponte Rasa, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2012.

LEI Nº 15.605, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 398/10, DO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Denomina Rua Lenira Ferreira Hemmel o logradouro público inominado com início na Estrada Engenheiro Marsilac e término a aproximadamente 520 metros além do seu início, junto à divisa com a Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos, localizada no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Lenira Ferreira Hemmel, c/dlog 39.880-2, o logradouro público inominado com início na Estrada Engenheiro Marsilac e término a aproximadamente 520 metros além do seu início, junto à divisa com a Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos (Setor 295 - Quadra 999), localizado no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2012.

LEI Nº 15.606, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 22/11, DO EXECUTIVO)

Extingue a Fundação Catavento e revoga a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinta a Fundação Catavento e revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 14.130, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 2º. Os bens e direitos afetos à Fundação Catavento reverterão à Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2012.

LEI Nº 15.607, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 374/11, DO VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Denomina Travessa Dona Maria Severina da Silva o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Eugenio Sans e Manuel Nunes Figueira, localizado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Dona Maria Severina da Silva o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Eugenio Sans e Manuel Nunes Figueira (Setor 192 - Quadra 46), localizado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2012.

LEI Nº 15.608, DE 28 DE JUNHO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 595/11, DO EXECUTIVO)

Dispõe sobre a criação do Arquivo Histórico de São Paulo, na Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão; cria, no Departamento do Patrimônio Histórico, os cargos em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Arquivo Histórico de São Paulo na Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. O Arquivo Histórico de São Paulo, departamento da Secretaria Municipal de Cultura, tem por objetivo preservar a memória da Administração Pública Municipal, assegurando o recolhimento, a organização, a preservação, a segurança e o amplo acesso aos documentos públicos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O Arquivo Histórico de São Paulo compõe-se de:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Gabinete do Diretor;
- III - Supervisão do Acervo Permanente, com:
 - a) Coordenação de Processamento Técnico;
 - b) Coordenação de Atendimento ao Usuário;
 - IV - Supervisão de Conservação do Acervo;
 - V - Supervisão de Pesquisa e Difusão;
 - VI - Supervisão de Administração e Finanças.

Art. 4º. O Arquivo Histórico de São Paulo tem as seguintes atribuições:

I - promover a gestão do acervo arquivístico de valor permanente, referente ao recolhimento, ao processamento técnico, à conservação e à custódia de documentos nos diferentes suportes, produzidos, recebidos e acumulados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

II - promover e fomentar a divulgação do acervo por meio de pesquisas, exposições, publicações e informações disponibilizadas em meio eletrônico, com veiculação na Internet;

III - desenvolver, implementar e gerenciar as bases de dados de registro, controle e pesquisa do acervo;

IV - propor, promover e implementar políticas de acesso público às informações e documentos do acervo;

V - implementar, na forma da lei, política de gestão documental no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos padronizados;

VI - garantir a preservação dos acervos por meio de políticas de conservação preventiva e curativa, bem como da adoção de tecnologias que possibilitem a recuperação e reprodução de informações.

Art. 5º. A Supervisão do Acervo Permanente, por intermédio da Coordenação de Processamento Técnico e da Coordenação de Atendimento ao Usuário, tem as seguintes atribuições:

I - recolher, organizar, guardar e gerenciar o acervo de documentos:

- a) textuais, cartográficos, audiovisuais e iconográficos de guarda permanente recolhidos das Secretarias, Subprefeituras e demais órgãos municipais;
- b) textuais, cartográficos, audiovisuais e iconográficos relativos a fundos particulares;

II - estabelecer normas e procedimentos para o recolhimento, a organização, a preservação e utilização do acervo nos seus diferentes suportes;

III - elaborar, aplicar e revisar plano de classificação de documentos arquivísticos;

IV - elaborar instrumentos de consulta e pesquisa, conforme normas específicas da descrição arquivística;

V - manter atualizado o Sistema de Registro e Controle de Acervo - SIRCA e outras bases de dados afins;

VI - especificar e avaliar os equipamentos e os processos técnicos de reprodução e de reformatação a serem utilizados;

VII - elaborar e gerenciar projetos de reprodução e reformatação do acervo para conservação e difusão, atendendo a normas técnicas e a legislação em vigor;

VIII - manter a organização topográfica do acervo;

IX - planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao atendimento presencial, compreendendo as atividades de:

- a) atendimento presencial a usuários e pesquisadores;
- b) gerenciamento e controle dos ambientes e instrumentos de consulta de documentos nos seus diversos suportes;
- c) manutenção e registro de consulentes e de serviços prestados;
- d) emissão de certidões e autenticação de cópias de documentos do acervo, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A Supervisão de Conservação do Acervo tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver, executar e gerenciar programas e trabalhos de conservação preventiva, de conservação curativa e de restauração do acervo;

II - elaborar diagnósticos e efetuar monitoramentos periódicos do estado de conservação das coleções e das condições ambientais do acervo e mapeamento de reservas técnicas;

III - integrar equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de programas de preservação;

IV - desenvolver, promover e divulgar o conhecimento técnico de sua área de competência;

V - definir, avaliar e monitorar continuamente:

- a) os parâmetros da intervenção nas diversas categorias documentais durante os processos técnicos, de modo a garantir a integridade da informação do ponto de vista do conteúdo e do suporte;

b) as condições ambientais das áreas de guarda, difusão e tratamento do acervo;

c) os parâmetros de segurança do acervo;

d) os parâmetros de segurança e de qualidade dos ambientes de trabalho dos servidores municipais e consulentes;

VI - desenvolver pesquisas nas áreas de entomologia, microbiologia e química, voltadas para a conservação do acervo;

VII - efetuar pesquisas sobre o desenvolvimento de produtos e materiais especiais, utilizados na conservação do acervo documental;

VIII - desenvolver e aplicar programas de capacitação e aprimoramento técnico aos servidores do departamento, relativos à conservação do acervo documental;

IX - promover cursos, palestras e seminários relativos a técnicas e ações de preservação do acervo do Arquivo Histórico de São Paulo;

X - estabelecer e manter intercâmbio com profissionais e instituições afins.

Art. 7º. A Supervisão de Pesquisa e Difusão tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver, promover e gerenciar programas e instrumentos de difusão do acervo e de ações educativas;

II - desenvolver produtos editoriais relacionados com as atividades técnicas do departamento;

III - prestar informações sobre a denominação de logradouros e equipamentos públicos no Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente;

IV - planejar, coordenar e realizar pesquisas histórico-culturais relacionadas às atividades técnicas do departamento;

V - promover a execução de programação editorial para o departamento;

VI - desenvolver projetos de programação visual para exposições, publicações e outras peças gráficas;

VII - elaborar propostas relativas à captação de recursos, públicos ou privados, para aplicação em programas de difusão;

VIII - promover o contato com instituições públicas ou privadas congêneres e estimular o intercâmbio de experiências;

IX - coordenar a organização de exposições, cursos, seminários e eventos congêneres;

X - propor projetos de ação educativa orientados para educadores ou estudantes dos diferentes ciclos de ensino e para a comunidade em geral;

XI - desenvolver, implementar e gerenciar programas de estágio na ação educativa, relacionados com as atividades técnicas do departamento, observadas as diretrizes estabelecidas no Sistema Municipal de Estágios, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

XII - planejar e monitorar visitas educativas e técnicas ao edifício-sede do Arquivo Histórico de São Paulo;

XIII - desenvolver e manter base de dados atualizada, em meio eletrônico, pertinentes à denominação de logradouros e equipamentos públicos do Município de São Paulo;

XIV - analisar e emitir pareceres para os órgãos da Administração Pública Municipal sobre denominações ou alterações de denominação de logradouros e próprios municipais, nos termos da legislação vigente;

XV - reunir, preservar e disponibilizar aos usuários títulos em edições impressas ou eletrônicas, especializadas em história da Cidade de São Paulo.

Art. 8º. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar, promover e controlar os recursos e serviços de expediente, protocolo, tramitação de processos e documentos, arquivo geral, reprografia, almoxarifado, zeladoria e segurança, telefonia, transporte, higiene e limpeza;

II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor e subsidiar a elaboração de editais de licitações e acompanhar os seus procedimentos;

III - propor e subsidiar a elaboração de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e de apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;

IV - elaborar a proposta orçamentária e gerir a aplicação dos recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Arquivo Histórico de São Paulo;

V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas, incluídos os programas de desenvolvimento de pessoas do departamento;

VI - desenvolver e coordenar as atividades de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis e imóveis e dos equipamentos do departamento;

VII - gerenciar e exercer atividades típicas das áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária e afins.

Art. 9º. Compete ao Diretor do Arquivo Histórico de São Paulo:

I - responder institucionalmente pelo departamento;

II - assistir o Secretário Municipal de Cultura na formulação de diretrizes e políticas de gestão relativas às atribuições do Arquivo Histórico de São Paulo;

III - promover e realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura e instituições congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais, respeitada a legislação em vigor;

IV - responder pelo planejamento e execução orçamentária do departamento;

V - presidir a Comissão Central de Avaliação de Documentos (CCAD), vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 10. O Conselho Consultivo do Arquivo Histórico de São Paulo tem as seguintes atribuições: